



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DA REPUBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSOS CEE Nºs : 0861/93, 0862/93, 0863/93 e 869/93 - Ap. Procs. SE nºs. 1003/93, 1004/93, 1029/93 e 1268/93

INTERESSADAS : Prefeitura dos Municípios de Ribeirão Pires, Vargem Grande Paulista, Estância Turística de Embu e Franco da Rocha

ASSUNTO : Termos de aditamento aos Convênios firmados entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e 04 Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo da execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13-11-92, publicado a 14-11-92.

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro.

PARECER CEE Nº 552/94 - CPL - APROVADO EM 05-10-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Tratam os autos, de propostas de celebração de Termos de Aditamento aos convênios firmados entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e os Municípios de Ribeirão Pires, Vargem Grande Paulista, Estância Turística de Embu e Franco da Rocha, objetivando a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13-11-92, publicado em 14-11-92 e republicado em 19-11-92.

A Unidade de Gerenciamento para o Projeto "Inovações no Ensino Básico", criada pelo Decreto nº 33.918, de 09-10-91, aprovou os Planos Municipais e a documentação apresentada pelos proponentes.

O expediente foi encaminhado à Equipe Técnica de Convênios, que preparou as minutas de Aditamento aos Convênios retromencionados.



PROCESSO CEE Nº 0861/93 e outros

PARECER CEE Nº 552/94

Para a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, a Secretaria da Educação repassará aos municípios conveniados, recursos financeiros correspondentes a 60% das despesas realizadas diretamente pelos municípios e 80% das despesas realizadas pelos municípios, por meio de Organizações não Governamentais.

O repasse de recursos está condicionado à aplicação, pelos municípios, de no mínimo 25% da receita municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os processos estão devidamente instruídos, contando com as manifestações favoráveis da Unidade de Gerenciamento do Projeto, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação e da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional. Foram também, feitas as reservas de recursos, que serão repassados na seguinte conformidade:

| | | |
|--|---|------------|
| 1. Município de Ribeirão Pires | - | 282.191,00 |
| 2. Município de Vargem Grande Paulista | - | 67.402,00 |
| 3. Município de Estância Turística de Embu | - | 388.178,00 |
| 4. Município de Franco da Rocha | - | 381.146,00 |

Constam também, dos termos de convênio as contrapartidas financeiras de responsabilidade dos municípios, conforme dotações consignadas, nos respectivos orçamentos municipais.

1.2 APRECIACÃO

Este Conselho, por intermédio do Parecer CEE nº 933/92, aprovou "... as minutas dos instrumentos reguladores das atividades propostas pelo projeto 'Inovações no Ensino Básico', no que se refere à expansão do atendimento pré-escolar nos municípios da Grande São Paulo".



PROCESSO CEE Nº 0861/93 e outros

PARECER CEE Nº 552/94

No momento, estamos apreciando os termos de aditamento de 04 municípios, cujos convênios foram aprovados pelo Parecer CEE nº 921/93 e que prepararam a documentação exigida.

Não seria necessário citar números, para demonstrar as deficiências do atendimento pré-escolar no Estado, e particularmente na Região Metropolitana da Grande São Paulo. Por esta razão, estes compromissos representam uma efetiva ação de esforço cooperativo e solidário do Estado e dos Municípios, no sentido de melhorar o atendimento de escolarização pré-escolar, na Região Metropolitana.

De outra parte, os órgãos técnicos da Secretaria da Educação já se pronunciaram favoravelmente à assinatura dos acordos, após exame dos documentos necessários e têm, portanto, condições de acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas dos termos de aditamento a serem assinados.

Por essas razões, no mérito das propostas que ora estão sendo examinadas, este Conselho pode aprová-las, em razão do significado relevante da melhoria e expansão da escolarização pré-escolar no Estado.

Não é demais lembrar, contudo, a necessidade de acompanhamento sistemático da Secretaria da Educação em relação à execução das atividades propostas e a conveniência deste Conselho ser informado dos resultados, que vierem a ser alcançados, por meio destes convênios.

Assim sendo, este Conselho poderá aprovar as propostas em questão, de acordo com a conclusão que se segue.



PROCESSO CEE Nº 0861/93 e outros

PARECER CEE Nº 552/94

2. CONCLUSÃO

2.1 Ficam aprovados, nos termos deste Parecer, as propostas de Termos de Aditamento aos Convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e os Municípios a seguir relacionados, localizados na Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13-11-92, publicado no DOE de 14-11-92.

2.2 São os seguintes os Municípios e os respectivos valores a serem transferidos pelo Estado para o cumprimento dos termos de aditamento em pauta:

| | | |
|--|---|------------|
| 1. Município de Ribeirão Pires | - | 282.191,00 |
| 2. Município de Vargem Grande Paulista | - | 67.402,00 |
| 3. Município de Estância Turística de Embu | - | 388.178,00 |
| 4. Município de Franco da Rocha | - | 381.146,00 |

São Paulo, 21 de setembro de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves, Luiz Roberto da Silveira Castro e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL



PROCESSO CEE Nº 0861/93 e outros

PARECER CEE Nº 552/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente